



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE-294/2022.

Nova Serrana (MG), 22 de setembro de 2022

Exmo. Sr.

Agnaldo Mendes Cordeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana

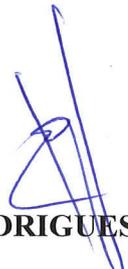
Rua Betsaid, 70 - São Sebastião

35.524.100 - **Nova Serrana** - MG

Prezado senhor,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, o incluso Projeto de Lei nº 111 /2022, o qual “Altera a lei nº 2.572, de 30 de julho de 2018, que *Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAM, no Município de Nova Serrana e dá outras providências*”.

Atenciosamente,


EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Sec. Cam. Mun. - 26-Set-2022-14702-0230-4/4

Sec. Cam. Mun.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI Nº. 111 /2022

Altera a lei nº 2.572, de 30 de julho de 2018, que “Institui o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAM, no Município de Nova Serrana e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei revoga os parágrafos §2º e §3º do art. 2º e incisos I, II e III do §1º também do art.2º, além de alterar o texto do §1º do art. 2º da Lei 2.572, de 30 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º: A execução dos serviços prestados junto ao CRAM será realizada diretamente por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de equipe técnica, que para composição utilizará como parâmetro a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 22 de setembro de 2022.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei nº 111 /2022, o qual “altera a lei nº 2.572, de 30 de julho de 2018, que instituiu o Centro de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência – CRAM, no município de Nova Serrana e dá outras providências”.

O que se busca com o presente Projeto de Lei é a uniformização da composição das equipes que exercem tarefas similares no âmbito de competência da lei acima mencionada, no intuito de padronizar os serviços, gerar segurança na atuação das equipes, bem como levar com mais eficiência a prestação do serviço público aos cidadãos de Nova Serrana.

Os direitos previstos na lei ora alterada são direitos da classe consagrada jurisprudencialmente como hipervulneráveis, que demandam uma prestação social e efetiva do Poder Público, em especial em Âmbito Municipal, para que seja devidamente tutelado o interesse local do Município, nos termos do art. 30 da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, optou o Executivo Municipal por padronizar as equipes, utilizando como base a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Contando com o apoio dessa Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar de V. Exa. seja o presente Projeto de Lei discutido, avaliado e votado em pelos nobres membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Nova Serrana (MG), 22 de setembro de 2022.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal